

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: União Brasileira de Educação e Assistência – UBEA		UF: RS
ASSUNTO: Criação de <i>campus</i> fora de sede, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, e descredenciamento da Faculdade de Filosofia Nossa Senhora Imaculada Conceição, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência – UBEA, com sede em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSOS N.ºS: 23000.012703/2003-37 e 23000.003035/2001-95		
PARECER N.º: CNE/CES 0030/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/01/2004

I – RELATÓRIO

O processo foi analisado pela CGLNES/SESu, que emitiu a informação nº 2 /2004, em 10/1/2004, manifestado-se nos seguintes termos:

“Trata-se de pedido de criação de campus universitário formulado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS cumulado com o pedido de descredenciamento da Faculdade de Filosofia Nossa Senhora Imaculada Conceição anteriormente mantida pelo Instituto Dom Edmundo Kunz – IDEK e atualmente mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência – UBEA (Portaria MEC nº 1.230/2002). Esta última é também entidade mantenedora da PUCRS.

O pedido de criação de campus fora de sede foi formulado inicialmente no processo nº 23000.003035/2001-95 que tratou da transferência de manutença dos cursos mantidos pelo IDEK para a UBEA. Naquela oportunidade, antes do advento do Dec. nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e da Portaria MEC nº 1.466, de 12 de julho de 2001, a UBEA já havia manifestado, inequivocamente, a intenção de abrir um campus no município de Viamão, RS. Deste modo, a regra que incidiu sobre o pedido da UBEA foi a contida na Portaria MEC nº 752, de 2 de julho de 1997.

O processo administrativo iniciado em 2001 culminou com a transferência dos cursos e, em consequência, da instituição mantida pelo Instituto Dom Edmundo Kunz – IDEK para a UBEA. Assim, a UBEA passou a manter a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, com sede em Porto Alegre, e a Faculdade de Filosofia Nossa Senhora Imaculada Conceição, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Trata-se de situação inusitada visto que não é, e nunca foi, intenção da UBEA manter duas instituições de ensino superior com estruturas organizacionais diferentes, planos de desenvolvimento institucional diferentes e normas internas diferentes. Além disso, a distância entre as instituições de ensino mantidas pela UBEA não chega a atingir 20 km. É que o município de Viamão é limítrofe ao município de Porto Alegre e a distância entre as instituições não justifica a diversidade de estruturas e aparatos operacionais.

A pretensão da UBEA, conforme manifestado em 2001 antes do advento do Dec. n° 3.860/2001 e da Portaria MEC n° 1.466/2001 era a constituição de campus fora de sede no município de Viamão, utilizando as instalações da Faculdade de Filosofia Nossa Senhora Imaculada Conceição que ministrava os cursos de Filosofia e Pedagogia e que, conforme antes mencionado, é bastante próximo da sede da PUCRS.

Esta a pretensão deduzida afinal: a autorização do funcionamento de campus fora de sede, nos termos da Portaria MEC n° 752/1997, mantendo-se a organicidade, unicidade e integração do campus de Viamão com a PUCRS propiciando uma totalidade organicamente articulada que conduza a uma plena utilização dos recursos materiais e humanos da universidade. A proximidade da sede da PUCRS com o campus que se pretende criar indica, ainda, que o padrão de qualidade existente na sede deverá ser observado no campus.

Finalmente, cabe ressaltar que por intermédio do ofício n° 424/2003-GR/MGR/NR dirigido ao Senhor Ministro da Educação o Magnífico Reitor da PUCRS reitera a intenção da universidade no sentido de manter campus em Viamão e descredenciar a Faculdade de Filosofia Nossa Senhora Imaculada Conceição com a incorporação dos cursos por ela ministrados que passarão a ser ministrados pelo campus da PUCRS. No mesmo documento o dirigente faz alusão à aprovação do PDI da Universidade que contempla a existência do campus de Viamão.

ANÁLISE

Diversos enfoques do tema proposto merecem realce. O primeiro ponto que merece destaque diz respeito à sucessão de normas no tempo que deram tratamento diferenciado à possibilidade de abertura de campus fora de sede por universidades. Alega a UBEA que o pedido de abertura do campus de Viamão foi formulado antes da vigência do Dec. n° 3.860/2001 e da Portaria MEC n° 1.466/2001 de modo que a ele devem ser aplicadas as normas vigentes no regime legal anterior, em respeito ao princípio da irretroatividade das leis.

O pedido formulado pela UBEA, a vingar o entendimento declinado no ofício encaminhado ao Senhor Ministro da Educação, não se sujeitaria aos procedimentos estabelecidos no plano regulamentar que impõem limitações para a abertura de campus fora de sede, editados após a entrada em vigor do Dec. n° 3.860/2001 e da Portaria MEC n° 1.466/2001.

Sobre o tema vale salientar que o próprio Conselho Nacional de Educação tem observado o princípio da irretroatividade das leis aplicando a situações verificadas em data anterior à edição da atual LDB os preceitos normativos então vigentes. Este entendimento foi assentado no Parecer CES/CNE n° 109/99 em que foi relator o Conselheiro Lauro Ribas Zimmer e, recentemente, ratificado no Parecer CES/CNE n° 381/2002. Cópias dos aludidos pareceres acompanham a presente informação.

Diante da questão de Direito Intertemporal que se faz presente, é caso de se verificar prima facie se a matéria é tratada nos sistemas legais anterior e atual, pela simples razão de que se ambos os sistemas contêm a mesma disposição, não há sequer que se cogitar de conflito de leis no tempo.

No plano regulamentar, a matéria era regida na época do ingresso do pedido pela Portaria Ministerial n° 752/97¹, cujo art. 2° dispunha que a criação ou incorporação de cursos fora de sede pelas universidades deverá constituir um projeto de novo campus, integrado à universidade e dotado de infra-estrutura física e de recursos humanos e materiais organizados e adequados ao seu funcionamento, observando os mesmos padrões de

1

qualidade existentes na sede. O §2º do mesmo artigo estabelecia que a autonomia da universidade para a criação de cursos em sua sede, estabelecida pelo inciso I do art. 53 da Lei nº 9.394, de 1996, estende-se ao conjunto da instituição compreendendo também seus campi (...).

No regime atualmente vigente, incide a regra do art. 53, I, da Lei nº 9.394/96, que define a autonomia das universidades para abertura de cursos e programas de educação superior ao território de sua sede. A sede de uma instituição é uma só, que consta nos atos constitutivos devidamente registrados.

Com fundamento neste dispositivo da LDB, o Dec. nº 3.860/2001, estabeleceu que a criação de cursos fora de sede dependerá de prévia autorização do Poder Executivo e que tais cursos deverão funcionar nos limites do Estado membro da Federação em que se situa a Universidade. Além disso, o citado decreto e também a Portaria MEC nº 1.466/2001 foram expressos ao dizer que a autonomia da universidade não se estende aos campi fora de sede.

Conclui-se assim que há conflito de leis no tempo, no tocante à normatividade aplicável ao caso presente, o que impõe a incidência da regra de transição própria instituída no art. 90, da Lei nº 9.394/96. Esta regra define a competência do Conselho Nacional de Educação para dar solução à controvérsia, por si ou mediante delegação, sempre preservada a autonomia universitária a que se refere o art. 207 da Constituição Federal. Vale dizer, se no regime anterior a UBEA preenchia os requisitos aplicáveis ao pedido que formulou, incumbe encaminhar o processo ao Conselho Nacional de Educação para que o declare.

Segue juntamente com o presente processo o processo nº 23000.003035/2001-95 que culminou com a transferência dos cursos e, em consequência, da Faculdade de Filosofia Nossa Senhora Imaculada Conceição, anteriormente mantida pelo Instituto Dom Edmundo Kunz – IDEK para União Brasileira de Educação e Assistência – UBEA, entidade mantenedora da PUCRS. Neste processo é evidente o pedido da UBEA/PUCRS no sentido de que fosse autorizado campus fora de sede no município de Viamão. A data em que o pedido foi protocolado mostra que a regra aplicável à espécie, na época, era a da Portaria MEC nº 752/97 tendo o Dec. nº 3.860/2001 e a Portaria MEC nº 1.466/2001 entrado em vigor em data posterior ao pedido formulado pela UBEA/PUCRS.

Superada a questão relativa aos preceitos normativos que devem ser aplicados ao presente caso cumpre analisar, ainda, dois aspectos intimamente ligados ao pedido. De um lado, está a necessidade de ser mantida a unidade e a organicidade da estrutura organizacional universitária. A noção de campus está associada a esses dois vetores, pois, como foi definido pelo extinto CFE, no campus se concretiza a integração espacial da universidade, condição altamente conveniente para realizar-se a integração estrutural e funcional da universidade concebida como totalidade organicamente articulada (Parecer CFE nº 848/68, in Documenta 96/113).

A universidade há conceitualmente de ser caracterizada como um conjunto organicamente integrado de modo que só se pode admitir a criação de um campus fora de sede se tal característica se fizer presente. Caso contrário, a criação de um curso fora de sede, seja ele autorizado no regime regulamentar anterior, seja no sistema instituído a partir do Dec. nº 3.860/2001, deverá ser havida como uma mera unidade administrativa fora de sede.

Neste ponto alega a UBEA que não é conveniente do ponto de vista administrativo manter duas instituições de ensino superior em tão limitado espaço territorial. A solução encontrada pela UBEA para se manter a administração inteligente e eficaz das instituições de ensino superior envolvidas foi a incorporação dos cursos que funcionavam em Viamão pela PUCRS. Tal figura era prevista na Portaria Ministerial nº 752/97 (art. 2º) e a incorporação dar-se-ia mediante a criação de novo campus. O diferencial pretendido no

presente processo é a manutenção da autonomia do campus tendo em vista a data em que a UBEA manifestou sua intenção de manter campus da PUCRS em Viamão.

Outro ponto a ser considerado, decorrente da situação da criação do campus em Viamão, é o pedido de extinção dos cursos e, em conseqüência, o descredenciamento da Faculdade de Filosofia Nossa Senhora Imaculada Conceição atualmente mantida pela UBEA. Uma vez criado o campus, que aliás deverá funcionar nas instalações da citada Faculdade, não há sentido em que a mantenedora da PUCRS continue suportando o credenciamento desta instituição isolada.

Cumprir ter presente, no ponto, que negar autonomia ao campus a ser criado em Viamão implicaria em impor à UBEA a manutenção da Faculdade de Filosofia Nossa Senhora Imaculada Conceição até que fossem autorizados os cursos de Filosofia e Pedagogia atualmente ministrados pela isolada. É que os pedidos de autorização do funcionamento de cursos fora de sede formulados pela UBEA, para funcionamento em Viamão, não contemplam tais cursos. Com efeito, os processos registrados no SAPIEnS/MEC sob os nºs 142059, 142064, 142067 e 142074 tratam respectivamente dos cursos de Psicologia, Comunicação Social, Administração de Empresas e Direito.

Assim, caso não seja concedida autonomia ao campus caberá à UBEA solicitar a extinção dos cursos e o descredenciamento da Faculdade isolada e, em paralelo, solicitar a autorização dos mesmos cursos de Filosofia e Pedagogia que agora passarão a ser ofertados no campus da PUCRS. Na ótica desta Coordenação-Geral não existem elementos que justifiquem a imposição à entidade mantenedora da PUCRS tal encargo burocrático. De um lado porque implicaria, fatalmente, em solução de continuidade na oferta de cursos já ministrados à comunidade de Viamão. Com efeito, por mais eficazes que sejam os trâmites administrativos, há plena possibilidade de que a data de extinção dos cursos de Filosofia e Pedagogia, que estão em funcionamento, e o descredenciamento da Faculdade de Filosofia Nossa Senhora Imaculada Conceição não coincida com a data de autorização do funcionamento desses mesmos cursos a serem ministrados pelo campus da PUCRS, o que resultaria em evidente prejuízo para a comunidade local.

De outro, porque a PUCRS vem apresentando resultados satisfatórios na avaliação de qualidade dos cursos ministrados. A consulta aos resultados no portal da educação superior no endereço <www.educacaosuperior.inep.gov.br> demonstra esta assertiva. A qualidade do corpo docente e da infra-estrutura da PUCRS também são indicadores de que o campus manterá o mesmo padrão de qualidade da sede.

Assim, é caso de submeter à análise da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para que, com a incidência da regra do art. 90 da Lei nº 9.394/96, delibere acerca da criação de campus fora de sede, no município de Viamão, RS, da PUCRS. Tendo em vista a data de protocolo do pedido de tal campus a regra que deve nortear tal autorização é a da Portaria MEC nº 752/97, o que manteria a autonomia do campus criado. Entendendo a Câmara de Educação Superior, no entanto, que o campus de Viamão não deve gozar de autonomia, sugere-se que seja determinada a extinção dos cursos de Filosofia e Pedagogia e o descredenciamento da Faculdade de Filosofia Nossa Senhora Imaculada Conceição bem como a continuidade da oferta de tais cursos, em regime de autorização, no campus de Viamão da PUCRS.

CONCLUSÃO

Em face do exposto sugiro o encaminhamento do presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com a indicação de deliberação acerca do pedido da União Brasileira de Educação e Assistência – UBEA no sentido da

criação de campus fora de sede, no município de Viamão, dotado de autonomia tendo em vista o conflito de leis no tempo indicado nesta informação.

Sugiro, ainda, em caráter sucessivo, apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para que, entendendo que o campus de Viamão não deve gozar da autonomia prevista no art. 53, I, da Lei nº 9.394/96, delibere no sentido de extinguir os cursos de Filosofia e Pedagogia bem como descredenciar a Faculdade de Filosofia Nossa Senhora Imaculada Conceição mantendo oferta de tais cursos, em regime de autorização, no campus de Viamão da PUCRS.”

A sede da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre e suas instalações em Viamão/RS, foram visitadas pelos Conselheiros Francisco César de Sá Barreto e Lauro Ribas Zimmer no dia 22/1/2004. A comissão de conselheiros teve oportunidade de entrevistar os dirigentes e professores. Em seguida, apresentamos informações gerais sobre a instituição.

Da universidade proponente

A Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) tem como mantenedora a União Brasileira de Educação e Assistência, sociedade civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, estabelecida na Avenida Ipiranga, nº 6681, Prédio 01, na cidade de Porto Alegre. A mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e para-fiscal.

A Universidade Católica do Rio Grande do Sul foi equiparada pelo Decreto nº 25.794/48 e reestruturada pelo Decreto nº 63.284/68, retificado pelo Decreto nº 66.391/70. Em 1950, a Universidade foi instituída canonicamente, passando a denominar-se Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

A Universidade conta com três *campi*, a seguir identificados:

Unidade universitária	Endereço	Cidade
<i>Campus</i> Central	Av. Ipiranga, 6681	Porto Alegre
<i>Campus</i> Zona Norte	Av. Baltazar de Oliveira Garcia. 4879, Bairro Rubem Berta	Porto Alegre
<i>Campus</i> Uruguaiana	BR 472, KM. 7	Uruguaiana

O Plano de Desenvolvimento Institucional da IES foi aprovado pela SESu/MEC

O Estatuto da Universidade foi aprovado pela portaria MEC nº 1.054/98 e seu Regimento Geral obteve a aprovação do Conselho Universitário, na sessão nº 05 de 1999, e do Conselho Administrativo da Mantenedora, em 27 de dezembro de 1999.

Nos *campi* já autorizados, a IES ministra 46 (quarenta e seis) cursos de graduação dos quais 24 (vinte e quatro) foram avaliados pelo ENC, no período 1996/2002:

Porto Alegre

Cursos	Conceito ENC						
	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Administração	A	B	C	C	B	A	B
Arquitetura e Urbanismo							B
Biologia					B	B	B
Ciências Contábeis							C
Direito	B	C	B	C	C	C	B
Economia				B	C	C	C

Enfermagem							C
Engenharia Civil	C	C	C	C	C	C	C
Engenharia Elétrica			C	C	C	C	B
Engenharia Mecânica				C	C	D	D
Engenharia Química		C	D	D	C	C	C
Farmácia						B	C
Física					C	C	B
História							A
Jornalismo			C	C	C	C	C
Letras			B	A	A	A	B
Matemática			B	B	B	A	A
Medicina				C	E	B	A
Odontologia		SC	SC	B	A	A	A
Pedagogia						B	B
Psicologia					B	B	A
Química					C	C	A

Uruguaiana

Cursos	Conceito ENC						
	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Administração	B	E	E	D	C	C	C
Agronomia					C	D	C
Biologia						C	C
Ciências Contábeis							B
Direito	A	C	B	B	SC	C	C
História							C
Letras					A	C	C
Matemática			C	C	C	B	B
Medicina Veterinária		E	D	D	C	D	D
Pedagogia						C	D

Na Avaliação das Condições de Oferta, foram alcançados os seguintes resultados, no período 1998/2000:

Porto Alegre

Cursos	1998			1999			2000		
	C. Doc	Org.	Inst.	C. Doc	Org.	Inst.	C. Doc	Org.	Inst.
Administração	CB	CMB	CB						
Direito	CB	CMB	CB						
Engenharia Civil	CR	CB	CB						
Engenharia Química	CR	CB	CB						
Odontologia	CMB	CMB	CMB						
Economia				CB	CB	CB			
Engenharia Elétrica				CB	CR	CB			
Engenharia Mecânica				CB	CR	CB			
Jornalismo				CB	CB	CB			
Matemática							CR	CMB	CMB

Medicina							CB	CBM	CMB
Biologia							CB	CB	CMB
Física, lic.							CB	CB	CB
Física, Bach.							CB	CB	CB
Psicologia							CR	CB	CMB
Química, lic.							CR	CMB	CMB
Química, bach.							CR	CMB	CMB

Uruguaiana

Cursos	1998			1999			2000		
	C. Doc	Org.	Inst.	C. Doc	Org.	Inst.	C. Doc	Org.	Inst.
Administração	CR	CR	CR						
Direito	CB	CMB	CMB						
Medicina Veterinária	CR	CI	CI						
Matemática							CR	CR	CR

De acordo com informações obtidas junto à CAPES, a instituição ministra os seguintes cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos:

Programa	Área	Níveis
Economia	Economia	M
Medicina e Ciências da Saúde	Clínica Médica	M/D
Administração e Negócios	Administração	F
Biociências (Zoologia)	Zoologia	M/D
Biologia Celular e Molecular	Biologia Geral	M/D
Ciência da Computação	Ciências da Computação	M
Ciências Criminais	Multidisciplinar	M
Ciências Sociais	Sociologia	F
Comunicação Social	Comunicação	M/D
Direito	Direito	M/D
Educação	Educação	M/D
Educação em Ciências e Matemática	Ensino de Ciências e Matemática	F
Engenharia e Tecnologia de Materiais	Engenharia de Materiais e Metalúrgica	M
Engenharia Elétrica	Engenharia Elétrica	M
Filosofia	Filosofia	M/D
Gerontologia Biomédica	Multidisciplinar	M/D
História	História	M/D
Linguística e Letras	Linguística	M/D
Medicina Pediatria e Saúde da Criança	Pediatria	M
Odontologia	Odontologia	M/D
Odontologia (Cirurgia e Traum. Buço-Maxilo Facial)	Odontologia	M/D
Odontologia (Estomatologia Clínica)	Odontologia	D
Psicologia	Psicologia Social	M/D
Serviço Social	Fundamentos do Serviço Social	M/D
Teologia	Teologia	M

A missão institucional da Universidade é compatível com a realidade em que está inserida e a IES dispõe de mecanismos para cumprí-la. O organograma é satisfatório e o Regimento prevê a representação docente e discente nos órgãos colegiados: Conselho Universitário, Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselhos de Coordenação.

Assim, os aspectos essenciais relativos à missão institucional e à estrutura organizacional atendem aos novos padrões de qualidade para avaliação e criação de *campus* fora de sede. Os documentos formais apresentados indicam a viabilidade de atuação efetiva da Universidade, com o objetivo de cumprir sua missão e alcançar os objetivos propostos no PDI.

As condições de aporte financeiro da mantenedora são suficientes para atender à demanda da IES de forma satisfatória e os aspectos de suficiência e de consistência administrativa são adequados ao contexto de seus cursos.

Os sistemas de informação e de comunicação da PUCRS são adequados e suficientes, estando disponíveis para consulta na *Internet*.

A instituição conta com um Plano de Carreira, que é implementado a partir do início do funcionamento dos cursos, no qual estão previstas as categorias de professor titular, professor adjunto, professor assistente e professor auxiliar. Os critérios de admissão e progressão na carreira estão bem definidos.

A Universidade possui instrumentos de estímulo à produção científica e cultural, principalmente na área aplicada da Comunicação.

Existem programas institucionais de financiamento de estudos para alunos carentes.

Do *campus* de Viamão/RS

O *campus* será instalado no prédio do Seminário Nossa Senhora Imaculada Conceição, na Avenida Senador Salgado Filho, nº 700, parada 49, Estrada RS 40, Bairro Lisboa.

Essas instalações dispõem de área muito extensa, capazes de abrigar os cursos ofertados durante vários anos. As salas de aula, de cor clara, são bem arejadas e ventiladas. O prédio possui dois auditórios, com capacidade para 300 e 150 pessoas, respectivamente. As salas para coordenação dos cursos e docentes de tempo integral são arejadas e equipadas com microcomputadores e impressora, interligados em rede de Internet. Existe amplo espaço de convivência e para instalação de lanchonete.

Os sanitários são adequados e existe um banheiro para atendimento de portadores de necessidades especiais. Também com essa finalidade, foram tomadas providências para colocação de elevadores, adaptação de rampa de acesso e de estacionamento, com a reserva de vagas próximas aos melhores locais de acesso ao prédio. Outras medidas estão sendo adotadas para propiciar o atendimento a deficientes visuais e auditivos. A IES apresentou os planos para adequar as condições de acesso para portadores de necessidades especiais, que deverão estar concluídas antes do início dos cursos.

A utilização dos equipamentos de informática será livre e far-se-á na biblioteca, nos laboratórios ou por acessos direto.

As condições de segurança, manutenção, limpeza e conservação das instalações são adequadas, o mesmo se aplicando aos equipamentos e recursos audiovisuais, adquiridos em quantidade suficiente.

A biblioteca possui uma área de 150m², com espaços destinados a salas de estudos coletivo e individual. Existe plano de expansão da biblioteca, de forma a atender à demanda futura, bem como previsão de mudança do local de seu funcionamento para uma área bem maior, no mesmo prédio.

Os usuários contam com acesso à Internet. A biblioteca do novo *campus* está incluída em uma rede, sob a administração e coordenação da Diretoria Geral de Bibliotecas, que centraliza várias tarefas: aquisição de livros, periódicos e vídeos; tratamento técnico; definição de normas e de padrões de atendimento e de procedimentos. O serviço de atendimento aos usuários é excelente e há um programa de apoio na elaboração dos trabalhos acadêmicos. O PDI prevê recursos orçamentários para aquisição de livros, periódicos e de aplicativos pedagógicos.

Há direção geral e coordenações de cursos implantadas no local, vinculadas ao *campus* sede, em Porto Alegre.

O projeto de informatização contempla os seguintes itens: realização de matrículas pela *web*; elaboração de horários; informações de notas e frequências; consulta *on-line* sobre material referente aos cursos e solicitação de documentação acadêmica; correio eletrônico para estudantes, funcionários e professores.

Funcionarão no *campus* os cursos de bacharelado de Comunicação Social (Publicidade e Propaganda) e de Administração de Empresas, aprovados na reunião de 27/1/2004, pela CES/CNE (Parecer CNE/CES 0017/2004). Além desses cursos, com o descredenciamento da Faculdade de Filosofia Nossa Senhora Imaculada, os cursos de Filosofia e Pedagogia, agora incorporados à PUCRS, serão oferecidos na mesma instalação do *campus* de Viamão.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, acompanhando a posição da SESu/MEC recomendo à Câmara de Educação Superior:

- a) aprovar o pedido da União Brasileira de Educação e Assistência – UBEA no sentido de criação de *campus* fora de sede, no município de Viamão, dotado de autonomia;
- b) extinguir os cursos de Filosofia e Pedagogia bem como descredenciar a Faculdade de Filosofia Nossa Senhora Imaculada Conceição mantendo a oferta de tais cursos, autorizados no *campus* de Viamão da PUCRS.

Brasília(DF), 29 de janeiro de 2004.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente